



Número: **0800542-84.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição: **25/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	JUCIELE CRISTINA BISPO
AUTOR	FRANCINALDO BARBOSA DOS SANTOS
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75228 83	25/04/2017 09:27	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
75228 99	25/04/2017 09:27	<a href="#">Francinaldo DPVAT</a>	Memorial

## PETIÇÃO INICIAL ANEXA

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MAMANGUAPE -PB**

**FRANCINALDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº 058.163.714-36, RG de nº 2818544 SSP/PB, residente e domiciliado na RuaFrancisco Tavares de Melo, nº 24, Bairro Novo Horizonte, CEP 58292-000, Mataraca-Pb, por sua bastante procuradora e advogada que esta subscreve, conforme mandato anexo (Doc. 01) , com endereço profissional situado à Rua João Soares da Costa, nº 1017, 1º andar da farmácia Vida Nova, sala 05, onde recebe citações e intimações, sob pena de nulidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04 localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar  
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa noCentro de João Pessoa – PB.  
Tel: (83) 3221-9581 | [juciele@jcbispo.com.br](mailto:juciele@jcbispo.com.br) | [www.jcbispo.com.br](http://www.jcbispo.com.br)

## **1. PRELIMINARES AO MÉRITO**

### **1.1 DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

Com fulcro no Art. 365, IV do C.P.C., a advogada, que a esta subscreve, declara, para os devidos fins, e sob todos os efeitos legais, que os documentos anexados à esta peça são reproduções autênticas dos apresentados, em original, pelo promovente.

### **1.2 DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Requer o Autor, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes previstos pela Lei nº 1.060/50, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas, emolumentos e demais despesas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio ou da sua família.

### **1.3 DA PRESCRIÇÃO**

A presente demanda tem por objeto requerimento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), assim, aplica-se ao caso em tela a seguinte súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

**STJ – Súmula 405: A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.**

Dito isto, e considerando a data do acidente que ocasionou o dano à ser reparado, a saber, 18/12/2014, temos por tempestiva a presente ação, vez que ajuizada antes do fim do prazo prescricional, o qual se daria, apenas, em 18/12/2017.

## **2. DOS FATOS**

O Requerente é vítima de acidente ocasionado por veículo automotor, a saber, uma Motocicleta, Honda Titan 125 KS, ano 2002/2002, cor prata.

O fato ocorreu por volta das 19:30 horas, quando o Autor, foi desviar de um veículo, batendo em uma bicicleta, entre o Comercial Planalto e o Posto de Combustíveis Novo

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar  
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa no Centro de João Pessoa – PB.  
Tel: (83) 3221-9581 | [juciele@jcbispo.com.br](mailto:juciele@jcbispo.com.br) | [www.jcbispo.com.br](http://www.jcbispo.com.br)

Horizonte, em Mataraca, sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, conforme faz prova a Certidão de Ocorrência Policial. (Doc.02).

Em virtude do atropelamento o requerente sofreu diversas lesões corporais, tais como fratura no braço direito e na clavícula esquerda, e fratura no punho da qual não consegue mais os movimentos normais da mão, conforme laudo médico/resumo de alta anexo (Doc. 03)

Destarte, o direito do Requerente consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor **de até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), em decorrência de acidente.

### **3. DO DIREITO**

A normatização do Seguro DPVAT, que se deu no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74 - modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09 -, determina aos possuidores de veículos automotores, pagar anualmente uma taxa a qual garante, na ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo os referidos veículos, o recebimento de indenização.

Em conformidade com o art. 3º da lei supra mencionada, a reparação financeira será devida nos casos em que os acidentes resultarem em morte, invalidez permanente ou simplesmente a cobertura de despesas com assistência médica e suplementar.

Leia-se o que nos diz este artigo com sua alínea:

**LF 6.194/74, Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez**

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar  
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa no Centro de João Pessoa – PB.  
Tel: (83) 3221-9581 | [juciele@jcbispo.com.br](mailto:juciele@jcbispo.com.br) | [www.jcbispo.com.br](http://www.jcbispo.com.br)

**permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Ressalte-se, ainda, que os documentos acostados à exordial provam de forma inequívoca a existência de acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Assim resta cristalino que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, em até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

### **3.1 DA INEXIGIBILIDADE DE EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS**

Não queira, a ré, alegar a exigibilidade de esgotamentos das vias administrativas para o pleito em juízo da indenização, eis que, tal alegação violaria frontalmente o princípio constitucional da inafastabilidade do poder judiciário.

Nesse sentido concorda pacificamente a jurisprudência pátria, senão vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXAME MÉDICO PORMENORIZADO. GRAU DE INCAPACIDADE. COMPETÊNCIA DO CNSP. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBAS**

**SUCUMBENCIAIS. I - (...) II- De acordo com o disposto no art. 5º, XXXV, da CF, o esgotamento da via administrativa não é requisito para se invocar a atividade jurisdicional, não havendo, pois, que se falar em ausência de interesse processual do segurado.[STF - AI: 832134-GO , Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 11/06/2012, Data de Publicação: DJe-119 DIVULG 18/06/2012 PUBLIC 19/06/2012]**

Desse modo, recorre-se ao Excelso Poder Judiciário com a esperança de justa procedência desta causa.

### **3.2 DA PERÍCIA MÉDICA E SUAS CUSTAS**

De forma a provar, não apenas os danos corporais, mas, sobretudo, a lisura do requerente e sua boa fé, o promovente requer a realização de perícia médica, apenas se Vossa Excelência entender necessário, já que resta visível o trauma sofrido pelo autor.

Ainda, por ser pobre na forma da lei, o autor não tem condições de arcar com quaisquer custos periciais, sendo necessária, neste caso, aplicação do que dispõe o Art. 3º da LF. 1060/50:

**"Art. 3º - A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...)V - dos honorários de advogado e peritos"**

Dito isto, resta imperiosa a determinação de gratuidade também aos atos periciais, por ventura efetuados.

São os fatos e fundamentos que merecem relevo.

### **4. DO PEDIDO**

Dante o exposto, requer, mui respeitosamente, que Vossa Excelência se digne em:

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar  
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa no Centro de João Pessoa – PB.  
Tel: (83) 3221-9581 | [juciele@jcbispo.com.br](mailto:juciele@jcbispo.com.br) | [www.jcbispo.com.br](http://www.jcbispo.com.br)

- a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita de acordo com a Lei n 1.060/50, tendo em vista que a parte autora, não pode arcar com as despesas, sem comprometer o sustento de sua família, como comprova declaração anexa;
- b) A citação da ré, na pessoa do seu representante legal, no endereço acima mencionado, para, querendo, responder a presente demanda no prazo legal, advertindo-se que, em caso de inércia, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pelo autor (Art. 285, do CPC);
- c) Acolhendo todas as alegações desta exordial e julgando os pedidos nela expressos procedentes, condenar a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária e custas processuais de estilo;
- d) Determinar, sob as garantias da assistência judiciária gratuita, perícia médica no requerente, afim de responder: (I) A lesão decorrente do acidente, e sua extensão, bem como (II) sua irreversibilidade, caso Vossa Excelência entenda necessário;
- e) Condenar, a promovida, ao pagamento dos honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- f) Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, prova pericial a ser designada em Juízo e testemunhal.

Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Mataraca, 25 de Abril de 2017

**JUCIELE CRISTINA BISPO  
ADVOGADA  
OAB/SP 313.319 | OAB/PB 21.733-A**

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar  
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa no Centro de João Pessoa – PB.  
Tel: (83) 3221-9581 | [juciele@jcbispo.com.br](mailto:juciele@jcbispo.com.br) | [www.jcbispo.com.br](http://www.jcbispo.com.br)